



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº030/2010

TERMO ADITIVO Nº13 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 030/2010 DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL DO SUBÚRBIO.

As partes abaixo qualificadas: de um lado,

(a) O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada “**SESAB**”, integrante da Administração Estadual Direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B, neste ato representada pela Secretária Estadual da Saúde, Sra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, [REDACTED] devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação S/N, publicado no D.O.E, de 04 de janeiro de 2023, e em conjunto com o Estado da Bahia, então denominado “**Poder Concedente**”; e de outro,

(b) A **PRODAL SAÚDE S/A**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Manoel Lino, nº 141, Periperi, CEP 40.726-390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº11.943.553/0001-02, Inscrição Municipal nº339.919/001-02, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente Sr. JORGE ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA, [REDACTED], doravante denominada “**Concessionária**”;

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A**, doravante denominada **DESENBAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivonne Silveira, nº 213 - Doron, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO DE OLIVEIRA COSTA, [REDACTED] e do Diretor de Operações, Sr. MARKO SVEC SILVA [REDACTED];

no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº030/2010 (“Contrato”), cujo objeto é a gestão e operação do Hospital do Subúrbio.

CONSIDERANDO:

1. Que no ano de 2020, no início da Pandemia da COVID-19, devido a necessidade de estruturar uma rede assistencial exclusiva para os pacientes acometidos pela doença, o Poder Concedente, amparado pelo interesse público, por meio do Termo Aditivo nº06 (Processo SEI 019.0838.2020.0034965-14), decidiu pela criação de 60 (sessenta) leitos de UTI COVID no Hospital de Campanha, já desmobilizados, e 58 (cinquenta e oito) leitos internos de UTI COVID 19, instalados no setor da UTI 4 do Hospital do Subúrbio (HS).
2. Que os 58 (cinquenta e oito) leitos supracitados foram instalados de maneira provisória e que, com a melhora do cenário pandêmico, fez-se necessária a desmobilização de 48 (quarenta e oito) leitos, de forma faseada, entre 12/07/2022 e 02/08/2022, de modo a manter somente o quantitativo que a estrutura física do setor UTI 4 comportaria, qual seja, 10 leitos de UTI.
3. A necessidade de formalizar a supressão dos citados 48 (quarenta e oito) leitos de UTI COVID-19 em razão da desmobilização ocorrida entre 12/07/2022 e 02/08/2022, conforme definido no bojo do processo SEI nº 019.8743.2022.0172641-25.
4. Que para a desmobilização dos 48 (quarenta e oito) leitos UTI COVID-19, foram considerados os valores empregados na inclusão destes leitos no âmbito do Termo Aditivo nº 06, atualizado pelo Termo Aditivo nº 07 (Processo SEI 019.8743.2021.0039622-15), aplicando-os em Fluxos de Caixa Marginais.
5. A necessidade de revisão dos Indicadores “Diárias de Terapia Intensiva COVID (UTIs COVID Internas)” e “Taxa de Atendimento aos Usuários Encaminhados pelo Complexo Regulador” em decorrência da supressão mencionada nos itens anteriores.
6. A necessidade de ressarcimento ao Poder Concedente dos valores pagos na Contraprestação Mensal Máxima, referente aos leitos de UTI COVID-19, a partir de 12/07/2022 até 30/06/2023.
7. Que além das alterações mencionadas, o Termo Aditivo nº 06 também promoveu a supressão dos serviços de emergência, tendo em vista a NOTA TÉCNICA COE-SAÚDE nº23, de 25 de março de 2020, que orientou que o Hospital do Subúrbio, enquanto perdurasse o cenário epidemiológico pandêmico, procedesse ao atendimento, exclusivamente, à situação de emergência por demanda referenciada.
8. Que os serviços de Emergência do Hospital do Subúrbio foram reestabelecidos mediante a assinatura do Termo Aditivo nº 07, em funcionamento parcial, num percentual equivalente a 25%.
9. Que no bojo do processo SEI nº 019.5120.2022.0120317-33 foi formulado pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela Concessionária em virtude do aumento dos atendimentos por demanda espontânea no setor da emergência no Hospital do Subúrbio, no período de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2023.

10. Que a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato foi reconhecida nos termos do estudo elaborado pelo Verificador Independente e validado tanto pelo Poder Concedente quanto pela Concessionária.

11. A necessidade de conciliação dos débitos e créditos entre o Poder Concedente e a Concessionária relacionados à desmobilização dos 48 leitos de UTI COVID-19, bem como ao pleito de reequilíbrio do setor da emergência.

12. A necessidade de atualização da data-base da Contraprestação Anual Máxima indicada no 12º Termo Aditivo, apresentada na referência outubro/22, para fevereiro/23, mês de ocorrência do último reajuste contratual.

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº13 ao Contrato nº 030/2010, conforme os processos administrativos SEI nº 019.8743.2022.0172641-25 e 019.5120.2022.0120317-33, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE HOSPITALAR

1.1 Ficam suprimidos 48 (quarenta e oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, dedicados exclusivamente a pacientes com COVID-19 na Unidade Hospitalar, em decorrência da desmobilização ocorrida no período de 12/07/2022 e 02/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO AO PODER CONCEDENTE

2.1 Em razão da alteração de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo, fica revisada a Contraprestação Mensal Máxima – CMM para suprimir os valores correspondentes à inclusão destes leitos por meio do Termo Aditivo nº 06, considerando as alterações promovidas pelo Termo Aditivo nº 07.

2.2 Em decorrência do faseamento da desmobilização dos 48 (quarenta e oito) leitos de UTI COVID-19 foram obtidos os valores proporcionais, considerando o número de leitos e quantidade de dias em funcionamento, conforme memória de cálculo abaixo:

2.2.1 R\$ 989.781,25 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) valor em data-base fevereiro/2023, relativa ao mês de julho/2022;

2.2.2 R\$ 2.836.599,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) valor em data-base fevereiro/2023, relativa ao mês de agosto/2022;

2.2.3 R\$ 2.876.551,75 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) valor em data-base fevereiro/2023, relativo ao período de setembro/2022 até junho/2023.

2.3 O Poder Concedente fará jus ao ressarcimento do montante de R\$ 39.649.688,22 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), data-base fevereiro/2023, correspondente ao somatório dos valores descritos nas subcláusulas 2.2.1 a 2.2.3 deste Termo Aditivo, aplicados em Fluxo de Caixa Marginal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO À CONCESSIONÁRIA

3.1 Em virtude da necessidade de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devido ao aumento da demanda espontânea no serviço de emergência, ocorrida no período entre janeiro/2022 e junho/2023, é devido à Concessionária o valor de R\$ 9.443.341,40 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), data-base fevereiro/2023, resultante da aplicação em fluxo de caixa marginal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

4.1 Fica atualizado em R\$ 257.600.744,56 (duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), data-base fevereiro/2023, o valor da Contraprestação Anual Máxima estipulada na Cláusula 5.2 do 12º Termo Aditivo, mediante aplicação do IRCP de forma pró-rata para o período de outubro/22 a fevereiro/23.

4.2 O valor descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste Aditivo, devido à Concessionária, será deduzido do valor descrito na subcláusula 2.3, também deste Aditivo, devido ao Poder Concedente.

4.3 Após a compensação entre os débitos e os créditos na forma citada na subcláusula 4.2 deste Aditivo, remanescerá em favor do Poder Concedente saldo no valor de R\$ 30.206.346,82 (trinta milhões, duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) na data-base fevereiro/2023, a ser deduzido em parcelas iguais da Contraprestação Mensal Máxima, a contar de agosto de 2023 até julho de 2030, com impacto no valor da Contraprestação Anual Máxima de R\$ 6.217.302,62 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos), resultante da aplicação em fluxo de caixa marginal.

4.4 A compensação descrita na subcláusula 4.3 deste Aditivo, aplicada sobre o valor da Contraprestação Anual Máxima atualizada na subcláusula 4.1 deste Aditivo, implica na alteração da Cláusula 14.2 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

14.2 O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima – CAM no valor de R\$ 251.383.441,94 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), na data-base fevereiro/2023, cujo valor será segregado, em cada ano do prazo da Concessão, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à Contraprestação Mensal Máxima, a partir de 01 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DE INDICADORES PARA O PERÍODO

RETROATIVO DE 14/06/2022 A 30/06/2023

5.1 Em decorrência da desmobilização dos 48 (quarenta e oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo, ficam adequados os Indicadores Diárias de Unidades de Terapia Intensiva COVID e Taxa de Atendimento ao Usuários Encaminhados pelo Complexo Regulador, para fins de apuração do período retroativo de 14 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.

5.1.1 O indicador Diárias de Unidades de Terapia Intensiva COVID terá como meta para o 48º trimestre (14 de junho de 2022 a 13 de setembro de 2022), o quantitativo de 2.057 (dois mil e cinquenta e sete) diárias, considerando o número de dias e a quantidade de leitos de UTI COVID em funcionamento no Hospital do Subúrbio (HS).

5.1.2 A partir de 14 de setembro de 2022 até 30 de junho de 2023, o indicador Diárias de Unidades de Terapia Intensiva COVID terá como meta 727 (setecentos e vinte e sete) diárias.

5.2 Ficam redistribuídos os pesos dos Indicadores Quantitativos previstos no Termo Aditivo nº 7, em razão da adequação dos indicadores referidos nas subcláusulas 5.1.1 e 5.1.2 deste Termo Aditivo, conforme descrito na tabela abaixo:

Indicador específico	Peso dos indicadores
Saídas Hospitalares de Internação	60%
Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTIs)	15%
Diárias de Terapia Intensiva COVID (UTIs COVID Internas)	3%
Consultas Médicas em Atenção Especializada	10%
Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	12%

5.3 O indicador Taxa de Atendimento aos Usuários Encaminhados pelo Complexo Regulador terá como meta, para o período mencionado na subcláusula 5.1, as faixas de atendimento descritas na tabela abaixo, devendo ser considerado os quantitativos de autorização de encaminhamentos de pacientes solicitados pela Central Estadual de Regulação – CER:

Números de Atendimentos	Peso do Indicador
>= 1.018	4%
763 a 1.017	3%

509 a 762	2%
<= 508	0%

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos em maiúsculos empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

6.2 As demais cláusulas do Contrato e dos Termos Aditivos assinados permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e ao Interveniante Anuente, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e o Interveniante Anuente assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original.

Pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Cargo: Secretária da Saúde do Estado da Bahia

Pela PRODAL SAÚDE S.A.

JORGE ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA

Cargo: Diretor-Presidente

Pela Agência De Fomento do Estado da Bahia S.A. – Desenhahia (na qualidade de Interveniante Anuente)

PAULO DE OLIVEIRA COSTA

Cargo: Presidente

MARKO SVEC SILVA

Cargo: Diretor de Operação



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Duarte Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 23/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marko Svec Silva, Diretor**, em 24/01/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Costa, Presidente**, em 24/01/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 25/01/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079510143** e o código CRC **ED758A57**.
